PROCESSO:	00695/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cacoal
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Glaucione Maria Rodrigues Neri - 188.852.332-87 - Prefeito Municipal Lindeberg Miguel Arcanjo - 219.826.942-20 - Controlador Geral Nicácio de Souza Machado - 389.387.662-68 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R$186.923.365,38 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria financeira realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Cacoal, exercício financeiro de 2018.

Após a conclusão dos procedimentos de auditoria programados para o trabalho foram identificadas possíveis distorções, que em razão da materialidade e relevância poderiam levar a equipe de auditoria a modificar sua opinião sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal.

Após a instrução preliminar (ID766824) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº DM-DDR 0007/2019-GCWCSC (ID780862). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID791252). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

A responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Cacoal.

Os trabalhos realizados por esta Equipe técnica não visaram apuração de responsabilidade, ou seja, a identificação de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM. Os trabalhos de auditoria realizados sobre a PCCEM tratam-se de trabalhos de certificação e visam exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCERO).

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções aportadas na instrução preliminar a Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, CPF: 188.852.332-87 na qualidade de Prefeito, a Senhor Lindeberg Miguel Arcanjo , CPF: 219.826.942-20, na qualidade de Controlador (conforme assinatura do Relatório de Auditoria, ID744932) e a Senhor Nicácio de Souza Machado, CPF: 389.387.662-68 na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (conforme assinatura nos Demonstrativos Contábeis, ID744937), teve por finalidade apenas a coleta de informações técnicas quanto à existência ou não das possíveis distorções e impropriedades identificadas preliminarmente pela equipe de trabalho na auditoria sobre PCCEM do exercício, objetivando, tão simplesmente, subsidiar a emissão da opinião conclusiva desta Unidade técnica sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, não representando qualquer avaliação de condutas dos mesmos sobre as distorções e impropriedades identificadas

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:
O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos a seguinte inconsistência:

a) Divergência no valor de R$ 761.335,96 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R$ 159.688.057,86) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R$ 158.926.721,90), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	152.416.851,87

2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	7.534.048,18
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	4.964.671,89
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	22.728,07
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	5.204.786,01
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	**159.688.057,86**
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	158.926.721,90
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**761.335,96**

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Balanço Patrimonial; e,
- TC-23.

Critério de Auditoria:
- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:
- Balanço Patrimonial; e,
- TC-23.

Possíveis Causas:
-Falta de manualização de procedimentos;
-Falha nas rotinas de conciliação.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Esclarecimentos dos responsáveis:
Os responsáveis esclarecem (ID791252) que a inconsistência encontrada no valor de R$761.335,96, ocorreu em virtude do saldo transportado do exercício anterior. O saldo do grupo imobilizado em 31/12/2017 no TC-23 era de R$151.655.515,91 e não o valor de 152.416.851,87, saldo este demonstrado no Balanço Patrimonial para o mesmo período, assim, a diferença que não existia foi replicada para o exercício de 2018.

Ressaltam que no exercício de 2018 ficaram valores de empenhos que foram inscritos em restos a pagar não processados em liquidação, sendo esses registrados no imobilizado em contrapartida com o passivo circulante com o atributo “p” e que não foram lançados no anexo TC-23, haja vista que, no caso, essas informações fecham e conferem com o inventário analítico dos bens móveis e imóveis do Município. As informações ora prestadas constam em notas explicativas do Balanço Patrimonial e Anexo TC-23 do exercício de 2017 que seguem devidamente destacada.

Para que não ocorra mais essa situação de divergência de metodologias entre o saldo do TC-23 com o saldo do Balanço Patrimonial, passaremos a adotar, a partir do exercício corrente a mesma

movimentação ocorrida na contabilidade, como por exemplo, a incorporação de bens que ainda estão em liquidação.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:
No exercício de 2017, os responsáveis informaram em notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial da situação ocorrida em decorrência de bens do Ativo Imobilizado, que contabilmente estava em fase de liquidação, mas que ainda não tinha sido recebido pelo ou passado por todo processo de recebimento e verificação do bem, não estando demonstrado dessa forma, ainda no TC-23, esse fato ocasionou uma distorção no papel de trabalho e que foi dispensada de esclarecimentos, pois já constava em notas explicativas.

Contudo, o saldo inicial do exercício de 2018 veio carregado do exercício anterior no Contas Anual e não foi considerado o valor correto que já havia sido informado em notas explicativas, na instrução preliminar, causando a distorção encontrada.

Verificando os dois exercícios, concluímos que as justificativas apresentadas pelos responsáveis devem prosperar, pois com a correção do saldo do início do exercício, verificamos que não há distorções neste teste de auditoria, conforme detalhado em quadro abaixo:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	151.655.515,91
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	7.534.048,18
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	4.964.671,89
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	22.728,07
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	5.204.786,01
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	**158.926.721,90**
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	158.926.721,90
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**

Conclusão:
Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis são suficientes para descaracterização da situação encontrada.

A2. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:
O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município analisamos o resultado da avaliação das disponibilidades de caixa por fonte e constatamos insuficiência de caixa para cobertura de obrigações na fonte vinculada "Outros Recursos destinados à Educação", segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Descrição	Valor (em R$)
Total dos Recursos não Vinculados (a)	129.048,95
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	- 230.039,93
Resultado (c) = (a + b)	**- 100.990,98**
Situação	**Insuficiência financeira**

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Descrição	Valor (em R$)
Outros Recursos Destinados à Educação	-230.039,93

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)[1]	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)[2]	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação				
Transferências do FUNDEB - 60%				
Transferências do FUNDEB -40%	257.988,36			257.988,36
Outros Recursos Destinados à Educação	-230.039,93			-230.039,93
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	42.254,82			42.254,82
Outros Recursos Destinados a Saúde	12.264.233,24	1.740.211,70		14.004.444,94
Recursos Destinados a Assistência Social	644.688,16			644.688,16
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário				
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro				
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-1.135.280,11	1.135.280,11		0,00
Recursos de alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	11.392.426,13			11.392.426,13
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	23.236.270,67			23.236.270,67
Recursos Ordinários	129.048,95			129.048,95
Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	129.048,95			129.048,95
TOTAL (III) = (I + II)	23.365.319,62			23.365.319,62

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Balanço Patrimonial – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:
Art. 1º, §1º, e Art. 9º da LRF

Evidências:
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Possíveis Causas:
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Esclarecimentos dos responsáveis:
Os responsáveis esclarecem (ID791252) que ao analisar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar e confrontação com o Balanço Patrimonial, verificou-se que inconsistência de informações das fontes de recursos do FNDE. Os valores pertencentes às fontes de recursos 1.08.00 e 1.08.31 estavam parametrizados indevidamente para a fonte de recursos "Outras Destinações Vinculadas de Recursos", ou seja, tanto o saldo financeiro quanto os restos a pagar demonstrado no campo e linha estavam errados.

Demonstram tabela com o saldo em conta corrente nas fontes informadas, bem como o saldo dos restos a pagar destas fontes (ID791252, pág. 8).
Por fim, informam que refizeram o demonstrativo, fazendo as devidas correções e para comprovar a veracidade do resultado apurado, demonstra que o valores de R$263.313,10 e R$68.472,64 nas fontes 1.08.00 e 1.08.31 respectivamente, totalizam R$331.785,74.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:
Os responsáveis esclarecem (ID791252) informaram que houve erro na elaboração do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e que os valores constantes na fonte de recursos em "Outras Destinações de Recursos" na verdade são da Fonte do FNDE (Fontes 1.08.00 e 1.08.31).

De posse o Demonstrativo corrigido, ID793648, realizou-se a análise e constatou-se que não houve fontes de recursos deficitárias no exercício de 2018, conforme demonstrado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)[1]	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**23.236.270,67**	**2.875.491,81**	**-**	**26.111.762,48**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-
Transferência do FUNDEB 60%	-	-	-	-
Transferência do FUNDEB 40%	257.988,36	-	-	257.988,36
Outros Recursos Destinados à Educação	331.785,74	-	-	331.785,74
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	42.254,82	-	-	42.254,82
Outros Recursos Destinados à Saúde	12.264.233,24	1.740.211,70	-	14.004.444,94
Recursos Destinados à Assistência Social	644.688,16	-	-	644.688,16
Recursos Destinado ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos Destinado ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde	- 1.135.280,11	1.135.280,11	-	0,00
Recursos de Alienação de Bens Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	10.830.600,46	-	-	10.830.600,46
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**129.048,95**		**-**	**129.048,95**
Recursos Ordinários	129.048,95	-	-	129.048,95
TOTAL (III) = (I + II)	**23.365.319,62**	**2.875.491,81**	**-**	**26.240.811,43**

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	129.048,95
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-
Resultado (c) = (a + b)	**129.048,95**
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	**Suficiência financeira**

Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que as razões de justificativa foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

A3. Não atingimento da meta de resultado primário

Situação encontrada:
O Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Representa a diferença entre as receitas primárias (não financeiras) totais realizadas e as despesas primárias totais pagas (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

No presente exercício (2018), o demonstrativo relacionado a esse resultado fiscal passou a apresentar a apuração do Resultado Primário por meio das metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha".

A metodologia "acima da linha" identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias), permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado. Por sua vez, a apuração "abaixo da linha" corresponde à variação da dívida consolidada líquida (resultado nominal), excluídos os encargos financeiros líquidos (juros ativos menos juros passivos).

A meta definida na LDO previa um resultado superavitário de R$ 12.175.000,00, entretanto o resultado apurado, pela metodologia "acima da linha", foi de R$ 7.406.655,75, equivalente a 60,83% da meta fixada.

Segue abaixo memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração.

Tabela – Memória de cálculo da Meta de resultado primário

Descrição	Valores Correntes
Total da Receita Primária	184.130.089,35
Total da Despesa Primária	176.723.433,60
Resultado Primário	7.406.655,75
Meta Fiscal para o Resultado Primário do Exercício	12.175.000,00
Situação	**Descumprimento**

Destacamos que, embora o município tenha adotado uma meta de resultado primário no valor de R$12.175.000,00, o endividamento bruto demonstrado para o final de 2017 era de apenas R$22.112.935,22, portanto, o município estabeleceu uma meta de redução em mais de 50%, já para o exercício seguinte, demonstrando uma possível falha no estabelecimento da meta, do ponto de vista de controle do endividamento.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal da Administração (Sigap-Gestão Fiscal)

Critério de Auditoria:
- Art. 53, III, art. 4º, § 1º, e art.9º LRF.

Evidências:
- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal da Administração (Sigap-Gestão Fiscal)

Possíveis Causas:
- Não acompanhamento das Metas;
- Não tomar as medidas preventivas e corretivas cabíveis (limitação de empenho);
- Imprecisão na definição das Metas em razão de carência de pessoal técnico especializado no cálculo da projeção da Meta;

Possíveis Efeitos:
- Não atingimento dos resultados definidos;
- Metas incompatíveis com a política fiscal planejada/adotada;

Esclarecimentos dos responsáveis:
Os responsáveis esclarecem (ID791252) que o Município tem buscado a perfeita convergência entre a meta e a exceção do Resultado Primário e que comparando com o exercício anteriores, a distanciamento entre a meta e resultado tem sido cada vez menor (Pág. 10, ID 791252).

Ressaltam ainda que o objeto da meta de resultado primário e a solidez fiscal do Ente, bem como o pagamento de dívida e que o Município não possui endividamento, como pode ser observado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e que inclusive, poderia estabelecer uma meta de resultado primário "0", contudo por não haver entendimento pacífico sobre o tema, optou-se por estabelecer uma meta acima de "0" e que para os próximos exercícios essa meta será reavaliada para que enfim, possa ser atingida.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:
O Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas primárias de um dado período. Sua importância está no esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida –DCL.

Conforme entendimento do Ministro Weber de Oliveira do Tribunal de Contas da União – Curso de Responsabilidade Fiscal, 2º Edição, pág. 178), para situações em que o Município não possui dívidas contratuais, não haveria necessidade de estabelecimento da meta de resultado primário, ou seja, a meta poderia ser zero, visto que o objetivo central dessa meta é a redução do endividamento fiscal líquido.

Contudo, diferentemente das alegações de justificativa, em consulta ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL do RGF e consulta ao site do Banco Central do Brasil, posição de referencia 12/2018, verificou-se que o Município possui uma dívida contratual de R$16.944.341,76 - https://www4.bcb.gov.br/fis/dividas/lmdividas.asp.

UF: **RO - Rondônia** - Município: **CACOAL**

Posição: **12 / 2018**

Em R$ 1,00

Devedor	Credor			Total
	Tesouro Nacional	Instituições financeiras públicas	Instituições financeiras privadas	
a) Administração direta	0,00	16.944.341,76	0,00	16.944.341,76
b) Administração indireta	0,00	0,00	0,00	0,00
- Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00
- Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00
- Empresas públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sociedades de econ. mista	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (a) + (b)	0,00	16.944.341,76	0,00	16.944.341,76

* Informações sujeitas a revisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE

Voltar

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	22.112.935,22	22.406.017,03	22.036.369,38	22.684.714,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	22.112.935,22	22.406.017,03	22.036.369,38	22.684.714,96
Empréstimos	16.021.039,91	16.562.296,69	16.495.480,10	16.512.258,59
Internos	16.021.039,91	16.562.296,69	16.495.480,10	16.512.258,59
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00

Conforme demonstrado acima, verifica-se que o Município possui dívidas contratuais, ou seja, o estabelecimento de meta zero não se aplica ao Município, devendo alcançar a meta estabelecida com finalidade de reduzir a dívida fiscal líquida do Município.

Conclusão:
Diante do exposto, concluímos que as razões de justificativa dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:
Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

a) (Acórdão APL-TC 00455/18, Item III – Processo nº 1561/2018) – (Item II, 8 – Processo 01402/17 – Acórdão APL-TC 00499/17.) Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: (Item II, 8., i.) Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; (Item II, 8., ii.) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (Item II, 8., iii.) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (Item II, 8., iv.) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (Item II, 8., v.). Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (Item II, 8., vi.) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (Item II, 8., vii.) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (Item II, 8., viii.) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (Item II, 8., ix.) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (Item II, 8., x.). Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n° 345 e em consonância com a Lei Federal n° 5.194/66.
Situação: Não atendeu.
Comentários: Não foi comprovado o atendimento do referido item. O Relatório do Controle Interno assinala que existe documentação de suporte, sem, contudo, que a referida documentação esteja disponibilizada no TCE. Consulta realizada no PCE em 03.05.2019.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Processos nºs 01561/2018 e 1402/2017-TCER;

Critério de Auditoria:
- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:
- Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno.

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de providencias por parte da Administração;
- Dificuldade de comunicação e relacionamento entre os setores, visto que este fato está relatado no Relatório de Auditoria.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Esclarecimentos dos responsáveis:
Os responsáveis esclarecem (ID791252) reconhecem que não fora elaborado plano de ação determinado por este Tribunal na oportunidade da análise da prestação de Contas de 2017, Acórdão APL-TC00455/18, item III – Processo nº 1561/2018, contudo o Município não ficou inerte. Os responsáveis esclarecem que o recebimento dos tributos municipais tem sido crescente (pág. 13, ID791252); que a Secretaria Municipal de fazenda dispõe de organograma estatuído em na Lei 2543/PMC/2009; que o Código Tributário sofreu diversas atualizações aos longos dos anos, sendo a última pela Lei 4258/PMC/19; que promoveu treinamento dos servidores da Secretaria de Fazenda como por exemplo: curso de sonegação zero para ISS de banco, oficina prática de levantamento de ISS dos últimos cinco anos até quatro instituições bancária e outros; que 94,73% dos servidores da Secretaria de Fazenda são do quadro efetivo, tendo apenas 2 comissionados num total de 38 servidores; que a Secretaria de Fazenda vem aprimorando as condições de trabalho, adquirindo equipamento como trenas digitais, impressoras e computadores, entre outros; que foi realizado atualização dos cadastros imobiliários bem como elaborada lei para regularizar imóveis em condomínio (Lei 4.144/PMC/2018), aprovado regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Cacoal (Decreto 6834/PMC/2018), além do trabalho realizado pela comissão de regularização fundiária (Decreto 6279/PMC/2017), medidas estas que tiveram efeito positivo na arrecadação; que o núcleo de estratégia da Secretaria de Fazenda tem extraído relatórios gráficos mensais (cópia anexa) que permitem os ficais realizarem análise comparativo mesclada com o percentual de emissão de notas ficais, atingindo economia de tempo, levantamento DES-IF com êxito das (misteriosas contas 7.1.1, 7.1.9 e 7.1.7), contas estas inatingíveis pela maioria das fiscalizações tributárias municipais, resultando no aumento do percentual de arrecadação própria entre 2017 e 2018 no percentual de 13,73%; que o Departamento de Fiscalização Tributária possui formulário de controle para os serviços de emissão de documentos fiscais, emissão de notificação, auto de infração, termo de interdição, entre outros (modelos em anexo); o Município sancionou em 2017 a Lei 3867/PMC/2017 referente a nova planta de valores que foi atualizada em 2019 por meio do Decreto 7261/PMC/2019 (conforme documento anexos). Por fim, o único item não cumprido se trata de indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa, contudo, a procuradoria utiliza algumas estratégias e alternativas extrajudiciais para a cobrança da dívida ativa que tem surtido resulta da dívida ativa que tem surtido resultados positivos.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:
Os responsáveis encaminharam em anexo, ID791252, pág. 66 a 275, comprovando o cumprimento da determinação, com exceção do subitem ix, do item II, o qual os próprios responsáveis informam que ainda não houve cumprimento.

Embora a Procuradoria não tenha criado ainda indicadores, a Procuradoria tem adotada a cobrança da dívida ativa extrajudicial que é feito por meio de protesto extrajudicial bem como foi demonstrado a quantidade de ações ajuizadas, cobrança de autos de infrações e o montante arrecadado, demonstrando ainda o crescimento da receita própria do Município. Dessa forma, concluímos que essência da determinação como um todo foi cumprida, pois o resultado esperado era o crescimento da arrecadação tributária própria.

Conclusão:
Diante do exposto, concluímos que as justificativas dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID766824) e Decisão Monocrática – DDR Nº 007/2019 GCWCSC (ID780862), conclui-se pela descaracterização das situações encontradas nos achados A1, A2, A4 e pela manutenção do achado A3.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilber Coimbra dos Santos Coimbra com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Cacoal.

Porto Velho, 25 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)
Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo – Cad. 485

Revisão,

(assinado eletronicamente)
Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Mat. 486
Coordenadora
Portaria nº. 430/2018

Em, 30 de Julho de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Julho de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO